Revista Eletrônica

Tribunal Regional do Trabalho do Paraná

v.2 – n.13 Novembro 2012



Ficha Técnica



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

CURITIBA - PARANÁ ESCOLA JUDICIAL

PRESIDENTE

Desembargadora Rosemarie Diedrichs Pimpão

VICE-PRESIDENTE

Desembargador Altino Pedrozo dos Santos

CORREGEDOR REGIONAL

Desembargador Dirceu Buyz Pinto Júnior

CONSELHO ADMINISTRATIVO BIÊNIO 2012/2013

Desembargadora Marlene T. F. Suguimatsu- Diretora
Desembargadora Ana Carolina Zaina - Vice-Diretora
Juiz Paulo H. Kretzschmar e Conti – Coordenador
Juiz Eduardo Milléo Baracat - Vice-Coordenador
Desembargador Arion Mazurkevic
Desembargadora Nair Maria Ramos Gubert
Juiz Cássio Colombo Filho
Juíza Valéria Rodrigues Franco da Rocha
Juiz Lourival Barão Marques Filho
Juiz Rafael Gustavo Palumbo

COMISSÃO DE PUBLICAÇÕES

Desembargora Marlene T. F. Suguimatsu-Diretora Desembargadora Nair Maria Ramos Gubert Juiz Cássio Colombo Filho

GRUPO DE TRABALHO E PESQUISA

Desembargador Luiz Eduardo Gunther - Orientador Adriana Cavalcante de Souza Schio Eloina Ferreira Baltazar Joanna Vitória Crippa Juliana Cristina Busnardo de Araújo Larissa Renata Kloss Maria da Glória Malta Rodrigues Neiva de Lima Simone Aparecida Barbosa Mastrantonio Willians Franklin Lira dos Santos

COLABORADORES

Secretaria Geral da Presidência Serviço de Biblioteca e Jurisprudência Assessoria da Direção Geral Assessoria de Comunicação Social Assessoria de Uniformização de Jurisprudência

FOTOGRAFIA

Assessoria de Comunicação e acervos dos pesquisadores

APOIO À PESQUISA E REVISÃO

Maria Ângela de Novaes Marques Márcia Bryzynski

DESIGN GRÁFICO

Patrícia Eliza Dvorak

Acórdãos, Sentenças, Ementas, Artigos e Informações. Edição temática: II Semana Institucional Periodicidade Mensal Ano II – 2012 – n. 13

Envie sua contribuição (sentenças, acórdãos ou artigos) para o e-mail escolajudicial@trt9.jus.br

Sumário

1. Apresentação	4
2. Ato 123. de 21 de junho de 2012 - Aprova o Regulamento da II Semana Insti	itucional
da Magistratura da Justiça do Trabalho do Paraná	8
3. Vídeos da Abertura	12
4. Pronunciamento da Desembargadora Presidente do TRT 9ª Região	13
5.Homenagens	25
6. Abertura dos trabalhos	26
7. Comissão de retrospectiva	28
8. Documento de referência para a Comissão de Retrospectiva	31
9. Mensagem da Comissão de Avaliação Permanente de Documentos	38
10. Conferência e de bates: PJe/JT. Desafios de Implantação	39
11. Plenária - deliberação das Proposições	41
12. Proposições aprovadas	44
13. Reportagem Fotográfica	51

Apresentação

A Semana Institucional da Magistratura da Justiça do Trabalho do Paraná, ou SI, como é carinhosamente conhecida, é o ponto de culminância das atividades acadêmicas da Escola Judicial.

Nela reúnem-se, por uma semana, todos os magistrados do trabalho do Paraná, no intuito de aprofundar debates sobre temas de especial interesse para a sociedade e para o Poder Judiciário, relacionados ao planejamento e ao exercício da jurisdição. É um momento de reflexão e proposição. É energia voltada para o aprimoramento. Além disso, é o espaço consagrado para a integração harmônica entre o primeiro e o segundo graus de jurisdição da Justiça do Trabalho no Paraná ou, verdadeiramente, entre todos os magistrados, na medida em que vários deles, atuando nos pontos mais remotos do Estado, sequer se encontram com os colegas ao longo do ano.

Desses objetivos pode-se intuir sua importância no plano de ações acadêmicas da Escola Judicial. Mas é mais do que isso. Realizar a SI é um grande desafio!

Três elementos concentram esse desafio: o organizacional, o estratégico e o pedagógico.

Sob o ponto de vista organizacional, a Semana Institucional é um "mega evento". Embora a II SI tenha sido realizada no período de 24 a 28 de setembro de 2012, sua organização remonta início a fevereiro de 2012 quando se deu origem à sequência de atividades que tornaria aquela efetiva. Reuniões, planejamentos, orçamentos, projetos, pesquisas e demais atos necessários à materialização do encontro estenderam-se durante o primeiro semestre e metade do segundo semestre do ano, para culminar na realização durante o período em que o TRT do Paraná completava 36 anos de existência.

Várias pessoas e setores do TRT envolveram-se na tarefa. Foram traçados os objetivos gerais e específicos e avaliada sua adequação ao planejamento estratégico do TRT. Foi elaborada sua estrutura conceitual e redigida sua disposição normativa. Avaliou-se e discriminou-

se a previsão orçamentária e financeira, dentro de um estudo aprofundado de viabilidade técnico-econômica. Foi programada e executada a intrincada logística. Foram vistoriados e mobilizados locais e serviços de apoio para o evento, incluindo praticamente todos os recursos institucionais, como, apenas exemplificativamente, comunicação, cerimonial, segurança e transportes, material e patrimônio e as áreas de suporte tecnológico, tudo sob a coordenação da Escola Judicial.

Vale especial destaque a participação da Seção de Desenvolvimento Pessoal e Organizacional, da Seção de Fisioterapia e Segurança do Trabalho e da Seção Médico-Odontológica na II SI. A proposição 38, aprovada no evento do ano anterior, assim dispunha: "Saúde Física e Mental. Eventos. O Tribunal deve promover durante a Semana Institucional encontro anual destinado a discussões sobre saúde, exclusivamente a magistrados".

A Escola Judicial e os setores envolvidos com a saúde e qualidade de vida de servidores e magistrados foram além. Superando a mera discussão teórica sobre saúde promoveram uma atividade inclusiva, na manhã do dia 27 de setembro, denominada "Circuito Saúde", para incrementar a informação e prevenção sobre a saúde e realizar investigação ativa de situações potenciais de doenças diversas, por meio de cinco oficinas especializadas, denominadas "Preservando a Saúde e Promovendo a Qualidade de Vida", "Alimento Funcional x Saúde Ideal", "Salvando Vidas", "Movimente-se com Saúde" e "Stress, Saúde e Trabalho". As oficinas foram assistidas alternadamente por cento e trinta e oito (138) magistrados, realizando quinhentos e um (501) procedimentos.

Sob o ponto de vista político estratégico, a complexidade é ainda maior. A questão fundamental é dotar o evento de uma ambientação que propicie a construção de um ou vários discursos, ou proposições, que sejam progressistas, factíveis e que realmente reflitam o pensar coletivo do conjunto da magistratura.

Embora a Resolução 70 do Conselho Nacional de Justiça, que lança o planejamento e gestão estratégica no âmbito do Poder Judiciário, contemple como um de seus princípios a interlocução concreta entre a magistratura administradora e a magistratura judicante, as históricas estruturas hierárquicas dos tribunais tendem a obscurecer esse caminho. Assim, são precursoras as iniciativas que incorporam o exercício do diálogo democrático na edificação

do futuro, servindo como farol para as demais regiões do País, que inclusive comparecem como observadoras. O TRT do Paraná levou trinta e cinco anos para institucionalizar um espaço com tal finalidade, motivo pelo qual seu pleno sucesso ainda se concentra no esforço de convencer os magistrados de que podem – e têm o dever – de influir nos temas mais relevantes de direção institucional e políticas judiciárias, bem como de sensibilizar o centro de gestão sobre a legitimidade e qualidade do produto dessas intervenções de base.

Para manter essa sensação de pertencimento, considerou-se tão importante quanto uma nova etapa de debates propositivos, uma avaliação dos resultados da I Semana Institucional, realizada no ano de 2011, como condição primordial para a consolidação dessa iniciativa e aperfeiçoamento de seus objetivos. Nesse sentido, de forma inovadora, instituiu-se Comissão de Retrospectiva encarregada de promover a interlocução entre o conjunto de magistrados e os diferentes setores da Administração, impulsionando e motivando o diálogo, agora enriquecido pelo transcurso do tempo. Mais enfaticamente, contudo, o que propõe a Escola Judicial é a criação de uma comissão autônoma e permanente, integrada no organograma do Tribunal, com a função institucional de pavimentar a implantação das proposições aprovadas nas Semanas Institucionais.

Por fim, há ainda as implicações pedagógicas. Sob o ponto de vista acadêmico, questionouse como construir um modelo de ensino que contemplasse os objetivos institucionais da SI sendo cientificamente atual, instrucionalmente eficaz e emocionalmente estimulante para os magistrados em formação continuada.

A II SI foi pensada acumulando as experiências do mesmo evento realizado pioneiramente no ano anterior. As avaliações então prevalentes mostravam o interesse dos magistrados em participar de atividades mais dinâmicas, dialógicas, superando a atitude passiva tradicional que prevalece em eventos acadêmicos de conteúdo expositivo.

Para transformar esse paradigma, a Comissão Organizadora da SI desbravou diversas áreas do conhecimento em busca de ações de reconhecida vitalidade ética e pedagógica, na linha da pedagogia socioconstrutivista, optando pelo formato de oficinas pedagógicas que são cenários de ensino onde se adotam métodos de produção de conhecimento em equipe, caracterizados pela argumentação ampla e aberta sobre temática específica, fundada tanto no conhecimento teórico quanto prático, propiciando uma construção progressiva e coletiva dos saberes.

As oficinas pedagógicas da II SI abordaram temáticas incluídas no mapa de competências da Magistratura do Trabalho, estabelecido pela ENAMAT em sua Resolução 07/2010.

Tal desenho possibilitou aliar no evento o caráter oficial de ação de formação continuada e/ou inicial de magistrados à natureza de ação de formação em planejamento estratégico aplicado.

Por outro lado, essa construção acadêmica exigiu que os temas abordados no momento presencial fossem previamente apresentados e submetidos a um debate aprofundado pelos magistrados, bem como documentados para posterior registro reflexivo e preservação do conhecimento produzido coletivamente. Nesse intuito, foi desenvolvido e disponibilizado curso em plataforma de Educação à Distância, fortemente caracterizado pela interação em rede social, que sediou a apresentação e debate de ideias nos meses que antecederam a II SI. A contribuição social do conjunto da magistratura, por meio de comentários, contribuições, "insights" e proposições formou a base para a construção do conhecimento coletivo desejado. O curso em ambiente EAD recebeu duzentas e setenta e oito (278) intervenções enquanto esteve disponível.

A partir das manifestações dos magistrados puderam as comissões que participam da Semana Institucional, definir eixos temáticos, consolidar os cadernos de propostas e determinar toda a programação, com suas vertentes administrativas e de conteúdo pedagógico para, através das oficinas pedagógicas realizadas, atingir o ponto de culminância da oficina plenária, em que se auscultou o pensar da magistratura do trabalho paranaense.

As propostas apresentadas resultaram em trinta (30) PROPOSTAS APROVADAS que se colocam como referencial de um pensar coletivo ao conjunto dos magistrados e órgãos do Tribunal Regional do Trabalho, para consideração em suas ações jurisdicionais e administrativas.

Com este relevante tema a Revista Eletrônica alcança sua 13ª edição, sempre com a brilhante coordenação do Desembargador Luiz Eduardo Gunther.

PAULO HENRIQUE KRETZSCHMAR E CONTI

Coordenador da Escola Judicial do TRT 9ª Região

e Coordenador Administrativo da II Semana Institucional

Ato 123. de 21 de junho de 2012.

Aprova o Regulamento da II Semana Institucional da Magistratura da Justiça do Trabalho do Paraná

A Desembargadora Presidente e o Desembargador Corregedor Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVEM:

APROVAR o Regulamento da II Semana Institucional da Magistratura da Justiça do Trabalho do Paraná proposto pela Escola Judicial, conforme segue:

CAPÍTULO I DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 1.º A II Semana Institucional da Magistratura do Trabalho do Paraná, de 24 a 28 de setembro de 2012, será promovida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região, por meio da Escola Judicial, com o apoio da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho do Paraná.

Art. 2.º A II Semana Institucional terá como objetivos promover debates acerca de temas de relevante interesse para a sociedade e o Poder Judiciário - relacionados às práticas diárias dos magistrados -, além de promover a integração dos magistrados e a aproximação das duas instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região.

Art. 3.º Serão atividades oficiais da II Semana Institucional a solenidade de abertura, os debates e as deliberaçõesdos Grupos de Trabalho, a aprovação das propostas à Administração, na Plenária, as conferências e a solenidade de encerramento, comemorativas ao 36.º aniversário de instalação do Tribunal.

Parágrafo único. No período de realização da II Semana Institucional, as atividades jurisdicionais serão restritas aos casos urgentes, atendidos em sistema de plantão, sendo vedada a realização de audiências não urgentes.

Art.4º O evento discutirá questões afetas às rotinas da Justiça do Trabalho da 9.ª Região e será estruturad em Eixos Temáticos a serem oportunamente estabelecidos a partir dos diálogos preliminares, travados em ambiente de educação a distância EAD instituído pela Escola Judicial.

Art.5° A solenidade de abertura dos trabalhos da II Semana Institucional terá lugar no Plenário "Pedro Ribas Tavares", em 24 de setembro de 2012, às 14 horas.

CAPÍTULO II DAS UNIDADES ORGÂNICAS E SEUS INTEGRANTES

Art. 6.º São Unidades Orgânicas da II Semana Institucional da Magistratura da Justiça do Trabalho do Paraná:

I - a Presidência do Evento;

II - a Coordenação-Geral e a Coordenação Administrativa;

III - a Comissão Organizadora;

IV - a comissão de Retrospectiva;

V - as Comissões de Estudos Prévios;

VI - os Grupos de Trabalho;

VII - a Plenária;

VIII - a Comissão de Conclusão.

Art. 7.º A Presidência do Evento será exercida pela Desembargadora Rosemarie Diedrichs Pimpão, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região.

Art. 8.º A Coordenação-Geral da II Semana Institucional será exercida pela Desembargadora Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Diretora da Escola Judicial da 9.ª Região.

Parágrafo único. O Juiz do Trabalho Paulo Henrique Kretzschmar e Conti será o Coordenador Administrativo do evento, sendo Coordenadores Adjuntos os magistrados Ana Carolina Zaina, Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira e Lisiane Sanson Pasetti Bordin.

Art. 9.º A Comissão Organizadora responsável pela estruturação da II Semana Institucional e pela definição dos Eixos Temáticos será integrada pelo Coordenador Administrativo e pelos magistrados Arion Mazurkevic, Benedito Xavier da Silva, Janete do Amarante, Valéria Rodrigues Franco da Rocha, Luciano Augusto de Toledo Coelho e Lourival Barão Marques Filho, sob a presidência do Coordenador-Geral.

Art. 10.º Incumbe à Comissão de Retrospectiva acompanhar os progressos alcançados em cada uma das proposições debatidas e aprovadas na I Semana Institucional, ocorrida em 2011, propondo canais de divulgação adequados.

Art. 11.º Para cada um dos Eixos Temáticos haverá uma Comissão de Estudos Prévios, à qual compete promover aprofundada pesquisa sobre a temática respectiva, a fim de preparar o material que será enviado aos participantes, tendo a faculdade de não incluir assuntos ou proposições que, conforme for avaliado em conjunto com a Comissão Organizadora, não apresentem adequação, pertinência ou relevância ao eixo temático respectivo, competindo-lhe também organizar e coordenar os trabalhos dos Grupos de Trabalho durante o evento.

Art. 12.º Compete aos Grupos de Trabalho promover o debate sobre a temática apresentada, bem como votar as deliberações a serem encaminhadas à Plenária.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE ESTUDOS PRÉVIOS, DOS GRUPOS DE TRABALHO, DA PLENÁRIA E DA COMISSÃO DE CONCLUSÃO

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE ESTUDOS PRÉVIOS

- Art. 13.º O material a ser preparado pelas Comissões de Estudos Prévios, para remessa aos participantes, deverá utilizar os seguintes subsídios:
- I) consulta, por via eletrônica, a todos os magistrados, solicitando encaminhamento de proposições para debate e avaliação;
 - II) pesquisa de práticas adotadas em outros tribunais;
 - III) outras fontes convenientes.

Parágrafo único. Cabe às Comissões de Estudos Prévios, ainda, consolidar as propostas encaminhadas pelos magistrados e as pesquisas realizadas, remetendo-as à Escola Judicial até 6 de setembro de 2012.

- Art. 14.º As proposições a serem encaminhadas pelos magistrados às comissões de Estudos Prévios deverão:
 - I obedecer aos seguintes requisitos formais:
 - a. elaboração em editor de texto BrOffice, Microsoft Word ou equivalente;
 - b. adoção de fonte arial, tamanho 12, folha A4, espaçamento 1,5 entre as linhas;
 - c. ementa com, no máximo, cinco linhas;
 - d. proposição em, no máximo, quatro páginas;
 - e. indicação do eixo temático e tópico aos quais a proposta se subsome.
- § 1.º É permitida a apresentação de proposições vinculadas a Eixos Temáticos diversos, em número ilimitado, cabendo a proponente designar magistrado responsável pela defesa da tese no Grupo de Trabalho respectivo, caso não possa ele mesmo fazê-lo.
 - § 2.º Serão permitidas proposições conjuntas.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS DE TRABALHO, DA PLENÁRIA E DA COMISSÃO DE CONCLUSÃO

Art. 15.º As regras de funcionamento dos Grupos de Trabalho, da Plenária e da Comissão de Conclusão serão estabelecidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO IV DAS CONFERÊNCIAS

- Art. 16.º As conferências a serem programadas serão realizadas em locais e horários previamente informados pela Escola Judicial.
- Art. 17.º A programação de conferências será responsabilidade do Coordenador-Geral, do Coordenador Administrativo e dos Coordenadores Adjuntos.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 18.º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da II Semana Institucional.
- Art. 19.º A participação dos magistrados dar-se-á por meio de convocação da Presidência e da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região.
- § 1.º A Escola Judicial proporá sistema de aproveitamento que, em conjunto com os registros de frequência, será a base de dados considerada para a emissão de certificados de participação no evento e lançamento de registro na ficha funcional do magistrado, sendo considerada também para o pagamento das diárias devidas aos participantes da II Semana Institucional.
- § 2.º O magistrado é responsável pelo registro da sua frequência, no início de cada turno de atividades, inclusive dos Grupos de Trabalho.

Publique-se e divulgue-se.

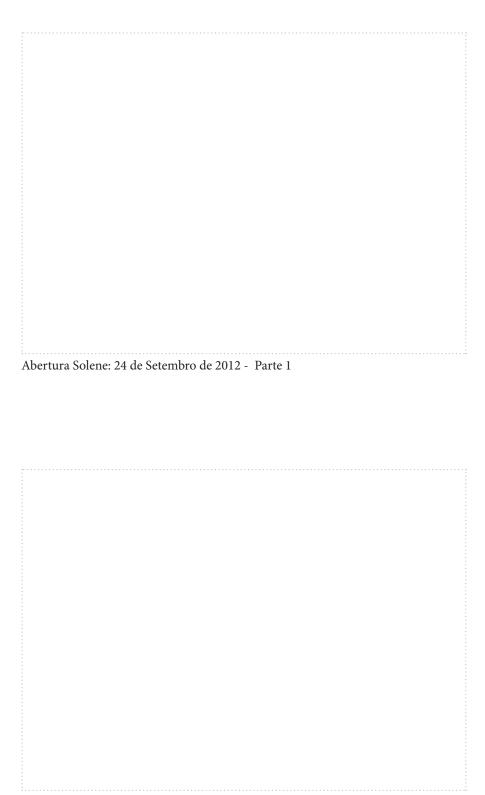
Rosemarie Diedrichs Pimpão

Desembargadora do Trabalho Presidente

Dirceu Buyz Pinto Junior

Desembargador do Trabalho Corregedor Regional

Vídeos - Abertura



Abertura Solene: 24 de Setembro de 2012 - Parte 2

Pronunciamento da Desembargadora Presidente do TRT 9ª Região

Caríssimos Colegas Desembargadores e Juízes:

Cumprimentando cada um dos magistrados, procedo à abertura desta Semana Institucional da Magistratura da Justiça do Trabalho do Paraná.

Este evento, promovido em conjunto pela Administração e pela Escola Judicial, com apoio da Amatra, tem por escopo promover a integração entre todos nós, pensar a instituição a que pertencemos, esquadrinhar e analisar a realidade da atuação do magistrado.

Refletir em conjunto é a arte de estudar o possível, coletivamente. É buscar consensos. É ir ao encontro dos pontos de interseção. É, em uma palavra: harmonizar.

Os magistrados trabalhistas do Paraná, nesta Semana, reúnem-se irmanados nesse espírito, na convicção de compartilhar com a Administração confiança, ânimo, cooperação. Um encontro como este assemelha-se às reuniões que a comunidade acadêmica e científica denomina "think tank": uma fábrica de idéias em que a autonomia do pensamento individual é pressuposto, assim como o respeito republicano às convicções de cunho pessoal de cada participante.

É fundamental que tenhamos em mente, aqui e em tudo na vida, o pragmatismo. A concretude do dia-a-dia assim o impõe.

A primeira edição deste evento, realizada em setembro do ano passado, deu mostras



Mesa de abertura - Desembargadora Rosemarie Diedrichs Pimpão (Presidente do TRT 9ª Região e Presidente do Evento), Desembargadora Marlene T. Fuverki Suguimatsu (Diretora da EJ e Coordenadora-Geral) e e Juiz Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira (Presidente AMATRA IX)

compreensão pela nossa coletividade. Dos 44 pontos de reflexão, que resultaram em documento escrito, a grande maioria rendeu frutos, o que evidencia elevado grau de percepção daquilo que se configura exeguível e alcançável. Alegra-me, na condição Presidente, constatar compreensão plural da existência de uma linha limítrofe – aquela que discerne a boa intenção de uma ideia e a factibilidade de sua implementação.

A condicionante dessa factibilidade reside nos estritos limites impostos por três fatores de ordem jurídica e prática. A um: Constituição e leis. A dois: estruturação interna do Poder Judiciário, com planificação ditada pelos Conselhos Nacional de Justiça e Superior da Justiça do Trabalho. Por fim, a três: a estreita vinculação orçamentária.

Alegro-me em poder lhes dizer: muitas das considerações tecidas no encontro de 2011, cuja satisfação dependesse da Presidência do Tribunal, foram não só muito bem recepcionadas, como também implementadas.

Exercitando retrospectiva que, desde logo, atribuo à Presidência, sem prejuízo de outras poderão vir, e para melhor organização desse relato, desmembro as 44 propostas reagrupando-as em 13 blocos: posicionamentos jurídicos, metodologia estatística, saúde, perícias, escola judicial, comunicação social, execução (lato sensu), convênios, precatórios, promoção, gestão, gravação de audiências e processo eletrônico. Comecemos pelo maior desses blocos.

Onze das proposições, ou seja, um quarto delas, dizem respeito a posicionamentos jurídicos. Vale dizer: estão sujeitas à autonomia intelectual e de auto-convencimento do julgador, de tal sorte que delas posso relatar apenas uma estatística do percentual de absorção pelos colegas, quanto às reflexões havidas sobre tais temas, a contar de setembro do ano passado. Mesmo não incumbindo a esta Presidência sua implementação, dado que ficou ao alvitre de cada magistrado sua recepção, permito-me abordá-las, de modo meramente tangencial.



O grau de adesão, estatisticamente constatável e mensurável, tem muito a dizer sobre todos nós, se tivermos em conta que, em tese, esses pontos constituíam um certo grau de consenso um ano atrás. Vamos a elas:

- 2 Extinção de ofício, pelo juiz, de execuções em que remanesça apenas crédito da União de pequeno valor. Enquete com juízes de primeiro grau aponta que 50% deles aderiam.
- 4 Penhora de faturamento em vendas por cartão de crédito ou débito. Adesão de 46%.
- 5 Impenhorabilidade do salário. Interpretação do art. 649, inciso IV, do CPC, à luz dos princípios da dignidade da pessoa humana e da proporcionalidade. 50% de adesão.
- 6 Penhora de veículo. Alienação fiduciária. 50%.
- 7 Parcelamento em 6 vezes dos débitos trabalhistas. 67% de adesão no primeiro grau. A Seção Especializada, a propósito entende pela aplicação do art. 745-A, do CPC.
- 8 Definitividade da execução no caso de pendência de recurso ao Supremo. 58% de adesão no primeiro grau. A Comissão de Uniformização de Jurisprudência informa que a Seção Especializada entende pela não provisoriedade no caso de recurso extraordinário ou de agravo voltado à sua admissão no STF, conforme artigos 475-O, § 2, inc. II, e 497, do CPC, bem como a Súmula 228 da mesma Magna Corte.
- 14 Repetição de indébito de tributos diretamente à Receita, pela parte, e não nos autos da reclamatória trabalhista. Curiosamente, a adesão foi das mais altas: 71% no primeiro grau. A Seção Especializada do nosso Regional, contudo, tem entendimento diametralmente oposto, ou seja, tem decidido que é da Justiça do Trabalho, sim, a competência para determinar a devolução de valores eventualmente recolhidos a maior, competência esta que deriva daquela mesma que lhe concede ordenar o recolhimento.
- 16 Não devolução da matéria à Vara do Trabalho em autos nos quais o Tribunal reformou sentença casos de reconhecimento de vínculo, por exemplo. A enquete realizada junto aos desembargadores, quanto à inteligência do art. 515 do CPC, foi inconclusiva estatisticamente, dada a amostragem muito pequena das respostas, nessa seara da existência de violação, ou não, do princípio do duplo grau jurisdicional.
- 18 Dispensabilidade de cartas precatórias e de ordem, facultando-se ao juiz da causa a expedição de mandato para cumprimento por oficial de justiça da localidade da diligência. Apenas 17% dos juízes de primeiro grau aderiram a essa proposição feita na Semana Institucional de 2011. Alguns dos que não o fizeram apontaram, como motivo para sua não adesão, a dificuldade em implementar tal prática no atual sistema de fluxo eletrônico de atos processuais.

19 – Preclusão da oitiva de testemunhas não arroladas em caso de sua ausência, seja em audiência una, seja na bipartida, salvo se a parte apresentar convite escrito em que conste assinatura da testemunha faltante. 46% dos questionários devolvidos apontam concordância dos magistrados de primeiro grau.

25 – Admissibilidade da aplicação de astrientes a terceiro. 46% dos consultados concordaram.

A estatística, relativa a essas 11 propostas, das 44, cuja aplicação depende fundamentalmente do convencimento de cada juiz, em sua jurisdição, demonstra o quão heterogênea é a composição do valoroso quadro da magistratura trabalhista do Paraná. Revela, igualmente, o quão variáveis podem ser nossos posicionamentos, no curto período de 12 meses.

Isso, ao contrário do que alguém pudesse interpretar, não é negativo. Evidencia constatação, estatisticamente mensurável, da salutar pluralidade de pensamento, em determinadas questões processuais, bem como a sazonalidade temporal de nossas convicções.

Não significa, em absoluto, que nos falte união. Pelo contrário: tenho certeza de que essas questões voltarão a ser pensadas nesta semana, ao microfone ou em petit comité nos intervalos, inclusive com base na experiência, que há de ser relatada por aqueles que adotaram as práticas sugeridas no encontro do ano passado.

É exatamente para isso que estamos todos aqui. Para refletir outra vez. Para amadurecer ideias. Para intercambiar impressões. Para que cada um possa ensinar e aprender, sem pretensão qualquer de alcançar unanimidades.

Prosseguindo: A proposição 20 diz respeito à jurimetria, que incluí como prioritária no Plano de Gestão 2012/2013, inclusive com expressa menção à Semana Institucional do ano passado. No primeiro semestre deste ano, a Secretaria de Planejamento Estratégico debruçouse em estudos técnicos aprofundados para a busca de um sistema específico de estatística processual. Esse produto, após ser apresentado à Amatra e à Corregedoria Regional, teve suas etapas devidamente validadas e está instalado em uma Vara do Trabalho para que seja avaliada sua confiabilidade e eficiência, como ambiente de teste.

Três proposições do ano passado dizem respeito à saúde. A de número 35 refere-se a métodos de avaliação,; outras duas sobre check-up físico, atendimento psicológico e eventos. Todas foram incluídas como diretriz prioritária no Plano de Gestão para este biênio. Foi criada uma comissão permanente, com juiz do trabalho titular de Vara e juiz substituto, que têm trabalhado na efetivação dos objetivos constantes das propostas. A Escola Judicial promoveu evento, em 17 de agosto, com o renomado Professor Laerte Sznelwar, que está elaborando plano de trabalho de ergonomia organizacional. O Juiz Luciano Coelho encabeçou a elaboração de projeto de check-up, o qual foi aprovado pela Comissão de Saúde em suas linhas gerais e ora está em processo de avaliação sob o aspecto médico-científico. O custo foi avaliado em um

milhão e oitocentos mil reais. O regional dispõe, neste ano, de insuficientes R\$ 65 mil, recebidos para o projeto "Trabalho Seguro", do TST. Para 2013, foi possível incluir na proposta orçamentária o montante de 1 milhão e meio de reais. Quanto ao evento de saúde, o teremos precisamente nesta Semana Institucional, quando será também lançada, entre os magistrados, a pesquisa de clima organizacional.

As proposições 17 e 26 dizem respeito a perícias: banco informatizado de laudos periciais e oralidade na sua produção, em casos específicos. Apesar de apenas 33% dos juízes de primeiro grau terem concordado com a produção de laudo oral em audiência, a Administração apoiou a realização de experiência, realizada na Vara do Trabalho de Pinhais pelo Juiz Substituto Lourival Barão Marques. Os resultados foram muito favoráveis: de 77 audiências com perícia, 92% tiveram laudos concluídos e apresentados verbalmente no mesmo dia. E 12% dos casos, até a sentença foi proferida na hora. Considerando-se a necessidade de ambientar tal prática nos diversos prédios da Justiça do Trabalho, o Tribunal está verificando insumos e custos de sua futura disseminação a outras unidades.

As proposições 3 e 21 dizem respeito à Escola Judicial e sobre elas, durante o evento, falarão a direção e a coordenação da EJ.

A divulgação na internet das praças e leilões, que constitui a proposição de número 11, está ocorrendo desde o mês de maio, não só por meio do site e do blog do Tribunal, mas também em forma de matérias jornalísticas, em veículos da imprensa escrita de grande circulação, como a Gazeta do Povo e a Folha de Londrina; em portais de notícias, como o Paraná Online, sites especializados e revistas eletrônicas.

Quanto à proposição de número 30, que consiste em campanha de conscientização quanto à necessidade de linguagem mais objetiva e concisa nos atos processuais, o material já se encontra pronto. Foram lançados em mídia eletrônica e serão enfatizados ao público-alvo durante o processo de implantação do PJe-JT.

Quatro proposições dizem respeito à execução: a de número 1 relaciona-se à remoção de bens móveis para depósito judicial logo após a penhora; a 10 refere-se a banco informatizado de penhoras; a 12 cuida da alienação por iniciativa particular, com cadastro de corretores; e a de número 13 alude à reunião de execuções contra o mesmo devedor.

A Comissão de Uniformização de Jurisprudência constatou que a Seção Especializada entende que, sim, é possível ordenar, de ofício, a reunião de processos contra o mesmo executado, seja por conveniência da unidade da garantia, seja pela celeridade, além de ter o condão de conferir maior efetividade às execuções, à luz do art. 28 da Lei 6.830/1980 e do art. 889 celetário.

Recorde-se que os avanços na execução integram a diretriz 2 do Plano Bienal de Gestão que apresentei. Nesse sentido, o Núcleo Gestor Regional para a Efetividade sugere a criação de um departamento ao qual denominaríamos "Serviço Auxiliar de Inteligência", que possa

eventualmente centralizar execuções concorrentes contra devedores complexos, além de técnicas como remoção imediata, alienação antecipada, destinação provisória, leilões digitais e a própria alienação por iniciativa particular – está última objeto da proposição 12 da Semana Institucional do ano passado.

Abro aqui um parênteses para um comentário.

Há uma música de Guilherme Arantes, chamada "Deixa Chover", que nos diz em seus versos:

"Infelizmente nem tudo é exatamente como a gente quer".

Na atual conjuntura, há impeditivos de natureza orçamentária e também técnica para algumas de nossas demandas. Um desses impeditivos responde por nome e sobrenome novos e que, por razões estratégicas plenamente justificadas, constituem elemento definidor do futuro da nossa instituição, cada vez mais confundido com o presente: Processo Judicial Eletrônico.

Para o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para o Tribunal Superior do Trabalho e, por corolário impositivo, para cada gestão regional, o PJe-JT desfruta de primazia absoluta na planificação administrativa do Judiciário Trabalhista nacional.

Pode ser inconcluso (e sempre o será). Pode ser imperfeito. Pode ser insuficiente.

Mas o que todos sabemos também é que é ir-re-ver-sí-vel.

Acelerar sua implantação não é apenas uma imposição hierárquica vertical dos órgãos de orientação central da Justiça do Trabalho. Trata-se de necessidade compulsória ditada pela contemporaneidade da Era Digital. Necessidade que custa investimento financeiro, muitas vezes in pejus de outras demandas da magistratura.

A resolução 94, do CSJT, em seu artigo 46, determina, verbis: "É VEDADA a criação de novas soluções de informática para o proceso judicial, bem como a realização de investimentos nos sistemas eventualmente existentes nos tribunais e implantações em unidades judiciárias de primeiro e segundo graus".

As proposições 1, 10, 11 e 13, portanto, estão aninhadas nesse projeto comum, em fase de análise, considerado o óbice técnico – intransponível – do PJe-JT. Valem para elas, portanto, os versos de Guilherme Arantes.

Alvissareira notícia é quanto à reunião de execuções: foi aprovada pela composição plena do nosso Tribunal a Resolução Administrativa 25/2012, que prevê, em seu art. 6°, a possibilidade do Juízo Auxiliar de Conciliação solicitar a reunião de autos que tramitem em distintas Varas, contra os mesmos devedores, para tentativa conciliatória. Para detalhamento desses procedimentos,



o tema foi levado à apreciação do nosso Órgão Especial, na sessão do dia 10 de setembro (exatas duas segundas-feiras atrás), quando foi deferida vista regimental à colega Desembargadora Eneida Cornel. Relativamente a convênios, temos as proposições 9, 23, 24, e 31.

A 9 trata do SERASA, com quem iniciamos tratativas. Vale lembrar que, por orientação do CSJT, os

convênios com o SERASA dos TRTs da 15a e da 23a Regiões, sediados em Campinas e Cuiabá, foram suspensos.

Nosso Tribunal mantém atualmente os convênios BacenJud, CCS Bacen, Copel, Detran, e-Ofício, Junta Comercial, RenaJud, SERPRO e até mesmo com entidades do Estado de São Paulo.

O convênio com a Caixa (proposição 24) está firmado. Chama-se "Conectividade Social para Magistrados". Com o INSS (proposta 23) está em fase final de formalização e será nacional, por intermédio do CSJT. O mesmo se diga quando à proposição 31, que propugna controle eletrônico sobre depósitos judiciais.

A proposição 15 do ano passado refere-se ao procedimento de liberação de precatórios, solução de controvérsias supervenientes quanto a INSS e Imposto de Rende e à remessa, pela Secretaria própria, ao arquivo definitivo.

A Seção Especializada não tem precedentes quanto à pretendida expedição, tampouco quanto à competência de solucionar questões previdenciárias e fiscais. Contudo, a SE admite compensação de valores, em havendo liquidez e exigibilidade declaradas quanto a tais débitos. Tais procedimentos estão regulados pela Instrução Normativa 1, publicada em 2 de julho de 2010. A Vice-Presidência abordou a temática proposta, logo em seguida à Semana Institucional do ano passado e o Diretor da Secretaria de Precatórios propôs ajustes em determinados aspectos pontuais, em face de questões de competência regimental. No último dia 20 o expediente foi encaminhado ao Presidente da Seção Especializada, para análise.

Auspiciosas notícias quanto às proposições 36 e 37, que se referem à promoção por merecimento, que necessitam de ainda maiores reflexões. Não é confortável, sequer, aos avaliadores e, principalmente, aos avaliandos. Não se pode reduzir a dimensão da magistratura a números.

A proposta 36 propugna que as pontuações, médias, fatores e critérios, que hão de ser sempre objetivos, estejam disponíveis e de acesso amplo aos possíveis candidatos. A RA 14 atende à proposição e, nos pontos que devem ser informados pela Escola Judicial, o sistema foi concluído e está operacional. Todos os magistrados já podem acompanhar a validação dos cursos que frequentaram, mediante consulta simples na intranet.

A proposta 37, que sugeriu avaliação de todo o período do exercício do cargo e não apenas os 24 meses mais recentes, foi objeto de proposta da Presidência, em conjunto com a Corregedoria Regional, para reformular a RA 14/2011. Dependerá, agora, de decisão colegiada: o Tribunal Pleno concedeu, no último dia 10, prazo de 10 dias para manifestação pelos Desembargadores.

As proposições de números 22, 34 e de 40 a 44 referem-se à gestão judiciária. Dizem respeito à criação de um grupo de apoio às Varas para substituição de servidores afastados por mais de 30 dias, distribuição dos processos na primeira instância, nomeação e remoção de servidores, sua requisição por gabinetes do Tribunal, servidores dos gabinetes de titular e substituto e a vigilância presencial como medida de segurança.

Por primeiro, é necessário dizer: a Resolução 63/2010, do CSJT, que uniformiza e confere padronização às estruturas organizacional e de pessoal nas Varas e nos 24 Regionais, consubstancia-se disposição que não concede a esta Presidência a postura de amenizar ou relativizar. É cogente. É impositiva. É ela que impossibilita a atribuição de gratificações voltadas a promover fixação de servidores na Varas de alta rotatividade e as que versam sobre servidores dos gabinetes de titulares e substitutos.

Dito isso, falemos sobre as outras quatro propostas.

O apoio às Varas sugerido já se configura, informalmente, pela atuação da Secretaria Geral Judiciária. Além de operacionalizar os convênios judiciários, a SGJ ainda destacou equipe para auxiliar no cadastro do BNDT. Também presta auxilio, em caráter excepcional, a algumas unidades judiciárias em dificuldades. Ademais, está sendo objeto de estudos, por conta da regulamentação da Resolução 63/2010, do CSJT, a institucionalização desse grupo de apoio, que na prática, existe e atua nesse sentido.

Quanto à distribuição de processos, a questão está a cargo do CSJT, no projeto PJe nacional, e será melhor conhecida após a parametrização do PJE no Estado, no mês que vem.

A promoção de concursos regionalizados foi analisada pela Comissão do Concurso de Servidores. Entretanto, o aprofundamento dos estudos a respeito da matéria demonstrou que tal prática se revelaria contrária ao interesse da Administração Pública, em virtude de que a obrigatoriedade de divulgação, no Edital do Concurso, das vagas por localidade, limitaria a autonomia da administração na definição do preenchimento das vagas, resultando em prejuízo à dinâmica de movimentação de servidores na Região, especialmente quanto ao disposto no parágrafo único do art. 8º, do Regimento Interno.

Quanto à requisição de servidores pelos gabinetes do Tribunal, o tema é tratado no Regimento Interno. Pelo Despacho SCJ 423/2012, foi encaminhada à Comissão de Regimento Interno a sugestão constante da informação SCJ 16/12, com a seguinte proposta: "Alteração do Regimento Interno para adoção de procedimento que estabeleça a reposição imediata de servidores requisitados para os Gabinetes".

Boas novas também quanto à segurança: foi constituída a Comissão de Segurança Permanente, prevista na Resolução 104, do CNJ, integrada pelo Desembargador Célio Horst Waldraff, Juízes Bráulio Gabriel Gusmão e Rafael Gustavo Palumbo e Servidor Vanderlei Crepaldi Peres. Incumbe à comissão elaborar o plano de proteção e assistência a juízes em situação de risco e conhecer e decidir sobre pedidos de proteção especial formulados por magistrados. Recentemente, o Presidente da Comissão apresentou minuta de Resolução que fixa a finalidade, atribuições, composição, organização e funcionamento daquele colegiado, assim como a portaria que estabelece a política de segurança institucional no âmbito do Regional, a qual se encontra em fase de formalização.

A proposta 27 diz respeito ao sistema de registro audiovisual – o Fidelis. Nascido no Paraná, por iniciativa pioneira do Juiz Eduardo Milléo Baracat, o programa e seu código-fonte foram oferecidos pelo nosso Regional ao CSJT em 2010, tendo em vista, inclusive, requisição nesse sentido pelo Tribunal de Justiça do Pará. O CSJT sinalizou, em dado momento, sua futura distribuição nacional. É necessário, contudo, ressalvar: o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, na sessão de leitura da ata da correição ordinária neste Regional, na semana passada, afirmou que o Fidelis demanda aperfeiçoamentos adicionais de rotinas e procedimentos, bem assim quanto aos instrumentos inerentes à tecnologia empregada, notadamente para sua implantação no segundo grau de jurisdição.

Por fim, exponho as quatro proposições vinculadas ao Processo Eletrônico.



A de número 28, que se refere à compatibilidade com audiências unas, encontra-se contemplada pelo PJe-JT. Interessante notar que a enquete realizada pelo Tribunal revela adesão de 54% dos juízes de primeiro grau.

A 29, que sugeriu que a atuação no feito, na hipótese de remessa de autos de processo eletrônico fique restrita ao órgão responsável pela condução da causa, foi atendida e está igualmente concluída. O mesmo se pode afirmar quanto à 33, que propugna a construção de ferramenta que possibilite a pesquisa, via web, das sentenças assinadas digitalmente em processos eletrônicos, eis que contemplada se encontra pelo PJe nacional.

Por fim, a de número 32, quanto à possibilidade de remessa de mandados, em tempo real, pelos oficiais de justiça: a propositura está atendida. Os executantes de mandados da 9a Região já podem juntar suas certidões e autos de penhora diretamente nos autos digitais com assinatura eletrônica, usando o SUAP com acesso remoto. A ferramenta disponibilizada pela Secretaria de Tecnologia da Informação possibilitou aos oficiais realizarem seu trabalho à distância. Essa novidade está em implantação em todas as Varas do Paraná. Em Curitiba, grande parte dos oficiais já está certificando e assinando digitalmente, o que ocorre também em Londrina, Ponta Grossa e Maringá. Rapidamente o procedimento vem sendo estendido às demais localidades. A participação dos oficiais no processo eletrônico era o elo que faltava para eliminar de vez o uso de papel na produção de documentos para os autos, com evidente ganho de velocidade de tramitação processual, além dos já consagrados aspectos econômico e ambiental. A partir desses avanços, a Escola Judicial fez sete oficinas de procedimentos básicos de informática para oficiais, já de amplitude nacional, e está realizando, com auxilio do oficial Marcelo, um aperfeiçoamento no uso do processo eletrônico atual, mas com olhar no Pje-JT nacional.

Se a presente exposição, nesta abertura da II Semana Institucional, constituísse um acórdão, cuja redação me fosse designada na qualidade de relatora, eu me permitiria escrever, em forma de ementa, que todas, literalmente todas as proposições pensadas e efetuadas na primeira edição, de setembro do ano passado, cuja implementação pela Presidência não encontre óbice na Resolução 63/2010, em restrição orçamentária ou na arquitetura do PJe-JT, estão atendidas ou em processo adiantado de atendimento.

Mais que isso: desde dezembro de 2011, quando assumi a Presidência do Tribunal eleita por meus pares, eu e minha valorosa equipe de servidores, com o apoio dos magistrados dos dois graus de jurisdição, tenho buscado diuturnamente aperfeiçoar nossos serviços, atendendo não apenas às demandas da população jurisdicionada e dos colegas, como também naquilo que não foi expressamente demandado.

É o caso, por exemplo, da Certidão Negativa para efeito imobiliário, que nesta Capital responde por 90% das certidões solicitadas no Serviço de Distribuição. Muito em breve, também ela estará disponível aos cidadãos via internet e sem nenhum custo para a Justiça do Trabalho.

Há outras, que cabe aqui historiar.

Foi implementado o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, que viabilizou a elaboração de projetos para a disseminação da cultura da conciliação, a promoção do I Encontro Nacional de Conciliação da Justiça do Trabalho, em Curitiba, a edição de livro sobre o tema e o Boletim Eletrônico da Conciliação, periódico, no site do Tribunal. Realizamos também o I Encontro dos Núcleos de Conciliação, no final de junho.

Audiências de conciliação, a propósito, passaram a ser realizadas inclusive nos autos com sentença proferida, com recurso ordinário já interposto. Circunscrito, inicialmente, ao Fórum da Capital, permite a programação de pauta pelo nome das empresas, concentrando as audiências de grandes demandadas em um mesmo dia e na mesma sala.

A conciliação em recurso de revista começou a ser interiorizada, tornando-se itinerante. O Desembargador Altino já o fez em Londrina e Foz do Iguaçu, prevendo-se estender a prática a outros polos de maior movimentação processual no Estado.

Tem sido reduzido, paulatinamente, o estoque de processos com arquivamento provisório. A atitude já redundou na diminuição em 13%. Há maciça participação, nessa atividade, de estudantes de todas as 10 faculdades de Direito de Curitiba. Os núcleos de prática jurídica dessas instituições de ensino superior, acrescente-se, têm contribuído também para promover e ampliar as ações voltadas à conciliação.

Outra ação que não foi objeto de proposição da I Semana Institucional de 2011, mas que foi implementada pela Administração, foi a intensificação da cultura da uniformização da jurisprudência no âmbito do segundo grau, como importante vetor da garantia da razoável duração do processo e da efetividade da entrega da prestação jurisdicional. Nesse sentido, foi promovida reunião dos desembargadores com o jurista Luiz Guilherme Marinoni.

Está em fase inicial um programa voltado à conciliação em feitos que tenham no polo passivo massas falidas, contando com a indispensável colaboração da Justiça Comum e para o qual o Tribunal de Justiça sinalizou vivo interesse no conjunto desenvolvimento.

Concito, uma vez mais, os operosos magistrados do primeiro grau de jurisdição a contribuírem com a execução do Plano de Gestão da Presidência do Tribunal, voltado à valorização da magistratura, sempre!

Talvalorização – vale acrescentar – também é incrementada a partir da divulgação reiterada e contínua de decisões proferidas no âmbito das Varas do Trabalho em temas palpitantes, atuais e do interesse da sociedade, que repercutem no dia-a-dia do cidadão. A Assessoria de Imprensa do Tribunal existe, precisamente, para tal mister. Encaminhem as sentenças à Ascom, que se encarregará de divulgá-las da web page do Tribunal e em diversos sites parceiros, acessados diariamente por outros juízes, procuradores, advogados, membros da comunidade acadêmica, jornalistas e – o mais importante – pela população em geral.

A Amatra e o Tribunal querem homenagear dois colegas magistrados que recentemente alcançaram aposentadoria.

Um deles é o Desembargador Márcio Dionisio Gapski. Antes na condição de servidor dos mais operosos, que inclusive dirigiu toda a estrutura de recursos humanos do Tribunal; depois como juiz e desembargador, o querido colega sempre exerceu o múnus público com as mesmas qualidades que marcam sua vida pessoal: retidão de caráter, cultura, respeito, responsabilidade, capacidade e um elevadíssimo senso de justiça. Sua atuação, notadamente na implantação do Projeto Horizontes, lançou nova luz sobre autos de execução suspensa, aproximando a Justiça do Trabalho da comunidade acadêmica e solucionando feitos, de modo a conferir exequibilidade a títulos executivos judiciais que se encontravam inertes. Mais que tudo isso, quero destacar outros dois aspectos fundamentais de sua notável personalidade: o humanismo e a lealdade. Nesta tarde, queira receber, querido amigo Márcio, a renovação de meu abraço e a expressão de minha admiração mais profunda.

Deixa-nos também a Juíza Neide Akiko Fugivala Pedroso, que igualmente iniciou sua trajetória como servidora. Ao longo de 26 anos, a colega tornou-se um exemplo, pela conduta invariavelmente impoluta, cultura, dedicação ao trabalho e qualidade das decisões. Ao assumir seu novo estatuto, em que a judicatura cede espaço para a dedicação à família e aos afazes que melhor lhe aprouverem, receba meus votos de ainda maior felicidade.

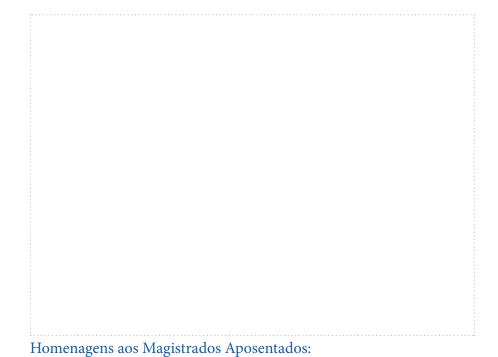
Queridas e queridos magistrados: que este encontro, que este congraçamento, seja repleto daquilo que sempre tivemos: confiança, alegria, solidariedade e amor pela missão que escolhemos!

Rosemarie Didrich Pimpão

Presidente do TRT 9ª Região



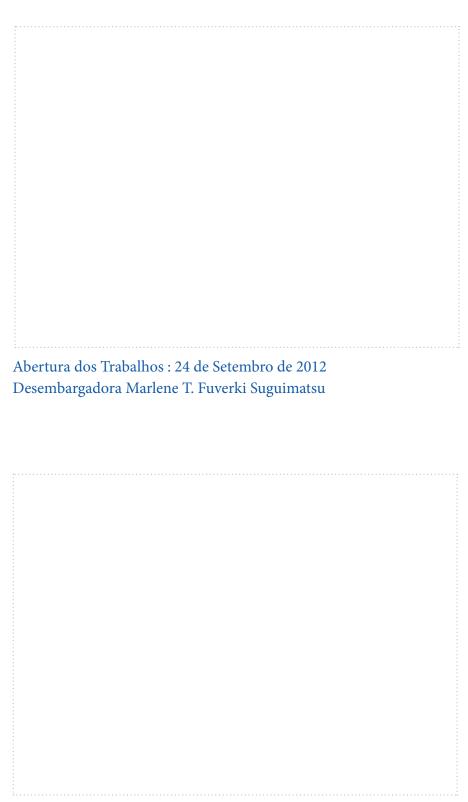
Homenagens



Desembargador Márcio Dionísio Gapski e Juíza Neide Akiko F.

Pedroso

Abertura dos Trabalhos



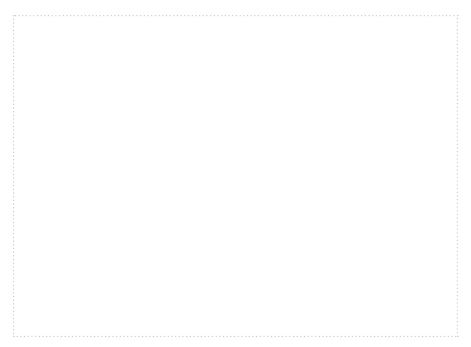
Discurso - Presidente da Amatra IX Juiz Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira

)ecembar		ardo Tado				to 1
Cocinoal	gador Rica	aruo rau	eu Marquo	es da Fons	eca - Par	ic i
Cocinidal	gador Ric	ardo Tado	eu Marquo	es da Fons	eca - Par	te 1
Cocinidal	gador Ric	aruo rau	eu Marquo	es da Fons	eca - Par	te i
Cescinoai	gador Ric	ardo rade	eu Marquo	es da Fons	eca - Par	
	gador Ric		eu Marquo	es da Fons	eca - Par	
Cescinoai	gador Ric	ardo rado	eu Marquo	es da Fons	eca - Par	
Section	gador Ric		eu Marque	es da Fons	eca - Par	
	gador Ric		eu Marqu	es da Fons	eca - Par	
Section	gador Ric	ardo rado	eu Marqu	es da Fons	eca - Par	
	gador Ric		eu Marque	es da Fons	eca - Par	
	gador Ric	ardo rado	eu Marqu	es da Fons	eca - Par	
Section	gador Ric	ardo rado	eu Marqu	es da Fons	eca - Par	
Section	gador Ric		eu Marque	es da Fons	eca - Par	
	gador Ric		eu Marqu	es da Fons	eca - Par	
Combai	gador Ric		eu Marqu	es da Fons	eca - Par	
Combai	gador Ric	ardo rado	eu Marqu	es da Fons	eca - Par	
	gador Kic		eu Marque	es da Fons	eca - Par	
Cocinidal	gador Ric		eu Marque	es da Fons	eca - Par	
Cocinida	gador Ric	ardo rado	eu Marqu	es da Fons	eca - Par	
	gador Ric		eu Marque	es da Fons	eca - Par	

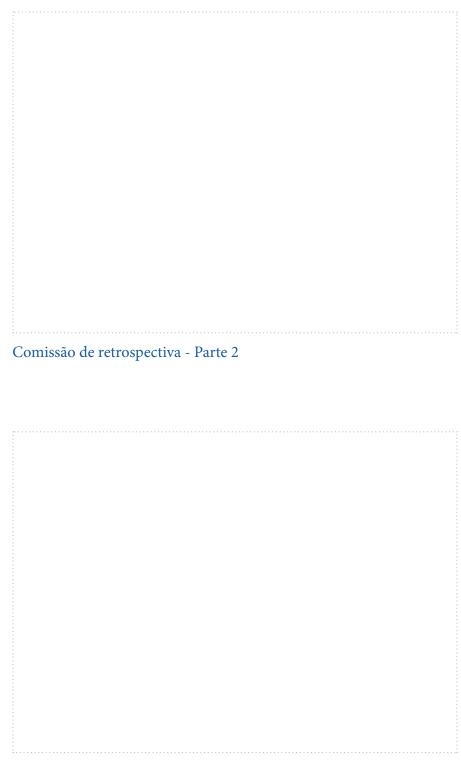
Comissão de Retrospectiva

Composição da Comissão:

Desembargador Célio Horst Waldraff Juiz Leonardo Vieira Wandelli Juiz Roberto Dala Barba Filho



Comissão de retrospectiva: 24 de Setembro de 2012 - Parte 1



Comissão de retrospectiva - Parte 3



Comissão de retrospectiva - Parte 5

Documento de referência para a Comissão de Retrospectiva Proposições Aprovadas na <u>I Semana Institucional, em 2011</u>

EIXO TEMÁTICO 1 - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA E EXECUÇÃO

1. REMOÇÃO DE BENS

Os bens móveis devem ser imediatamente removidos para depósito judicial logo depois de penhorados, exceto se forem de difícil remoção ou quando houver expressa concordância do exequente de que permaneçam com o devedor (CPC, art. 666). Para atingir esse objetivo, o tribunal deve adotar políticas de contratação de depositários e transportadores particulares, prioritariamente entre leiloeiros que já prestem esses serviços, além de convênios com outros órgãos públicos.

2. EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA. LIMITES. EXTINÇÃO.

O juiz deve extinguir de ofício a execução e determinar o arquivamento definitivo dos autos quando remanescer apenas crédito da União em valor inferior ao estabelecido no art. 832, § 7º, e no art. 879, § 5º, da CLT, e atualmente regulamentado pela Portaria 435, de 08 de setembro de 2011, do Ministério da Fazenda, quando o executado se quedar inerte, depois de intimado a pagar.

3. GESTÃO DO CONHECIMENTO. MANUAIS DE PROCEDIMENTOS NA EXECUÇÃO

A Escola Judicial deve criar e manter manuais de orientação sobre procedimentos adotados na execução, a fim de concentrar as informações disponíveis a respeito de cada ato judicial a ser praticado, com o objetivo de orientar os servidores das Varas sobre os melhores procedimentos. Os manuais devem ser dinâmicos e interativos, de modo a permitir a todos os usuários opinar, propor aprimoramentos e manifestar divergências, em ambiente democrático e construtivista.

4. PENHORA DO FATURAMENTO DECORRENTE DE VENDAS DA EXECUTADA POR INTERMÉDIO DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DE DÉBITO.

É cabível a penhora de crédito do executado junto às administradoras de cartões de crédito ou de débito.

5. IMPENHORABILIDADE DO SALÁRIO. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 649, INCISO IV, DO CPC, À LUZ DOS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DA PROPORCIONALIDADE.

Desde que inexistentes outros bens que satisfaçam a execução de créditos alimentares, é cabível a penhora sobre parte razoável do salário do executado, quando a medida, diante do caso concreto, revelar-se indispensável e adequada à tutela da dignidade humana das partes.

6. PENHORA DE VEÍCULO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

Em caso de bem com cláusula de alienação fiduciária, o veículo deve ser bloqueado no DETRAN e depois penhorado, sempre que o valor do débito permita razoável sobra para pagamento da dívida trabalhista. Expropriado o bem, pagar-se-á a dívida do alienante e o saldo será utilizado para pagamento do débito trabalhista, transferindo-se ao arrematante a posse e a propriedade livre de ônus.

7. PARCELAMENTO DO DÉBITO. FORMAS DE EVITAR A EXECUÇÃO E INCIDENTES PROCESSUAIS

Na fase de execução ou cumprimento da sentença, o devedor será citado ou intimado sempre com a advertência de que, reconhecendo o crédito do exequente, poderá depositar de 30% (trinta por cento) do valor em execução, pagando o valor remanescente em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

8. EXECUÇÃO NA PENDÊNCIA DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO

É definitiva a execução quando pendente apenas recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal, conforme art. 893, § 2°, da CLT, podendo o juiz ordenar o início do procedimento executivo de ofício.

9. EXECUÇÃO. CONVÊNIOS. SERASA E PROTESTO DE TÍTULOS

O Tribunal deve celebrar convênios, nos mesmos moldes já adotados por outras cortes de justiça, que permitam incluir os devedores no banco de dados de entidades de proteção ao crédito e realizar o protesto do título judicial ou extrajudicial.

10. BANCO INFORMATIZADO DE PENHORAS

O Tribunal deve criar um cadastro informatizado e centralizado das penhoras, com cruzamento de informações sobre os respectivos bens, número dos autos do processo, descrição, fotos, data de expropriação e liberação outras informações úteis.

11. PRAÇAS E LEILÕES. DIVULGAÇÃO NA INTERNET

Na página do Tribunal na Internet deve ser aprimorada a área de divulgação das praças e leilões realizados nas unidades judiciárias, com informações sobre os bens disponíveis, datas e locais da arrematação, telefones para contato e outras informações úteis.

12. ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR. PROCEDIMENTO E CADASTRO DE CORRETORES

Não adjudicados os bens pelos credores, o juiz pode dar preferência à expropriação dos bens penhorados por meio de alienação por iniciativa particular. Para isso, o Tribunal deve expedir provimento detalhando os procedimentos, conforme estabelecido no art. 685-C, § 3°, do CPC.

13. REUNIÃO DE EXECUÇÕES CONTRA O MESMO DEVEDOR. PROCEDIMENTO

O Tribunal deve regulamentar a reunião de execuções contra o mesmo devedor, ainda que em juízos distintos, nos termos do art. 28 da Lei 6.830/1980, de forma a estabelecer critérios para decidir qual será o juiz competente para a execução centralizada e quais serão os critérios de compensação para evitar sobrecarga desproporcional de trabalho para as unidades judiciárias que recebam essas execuções.

14. REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE TRIBUTOS

Se a parte recolheu tributos em valor superior ao devido, deve requerer diretamente para a Receita Federal a devolução dos valores, na forma dos artigos 165 a 169 do CTN e da Instrução Normativa RFB 900, de 30 de dezembro de 2008.

15. EXECUÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. PRECATÓRIOS. LIBERAÇÃO DOS CRÉDITOS. PROCEDIMENTO

Esgotadas as controvérsias a respeito dos cálculos de liquidação, os autos devem ser remetidos ao setor de precatórios, que se encarregará de todos os demais procedimentos para a cobrança da Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, inclusive a liberação dos valores aos credores e resolução das controvérsias supervenientes a respeito de imposto de renda e contribuição previdenciária. Extinta a liquidação, os autos serão enviados pelo setor de precatórios diretamente para o arquivo definitivo.

EIXO TEMÁTICO 2 - EFETIVIDADE E PRODUTIVIDADE NO EXERCÍCIO JURISDICIONAL

16. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. EFEITOS.

O tribunal não devolverá ao juízo de primeiro grau, para novo julgamento, os autos em que reformou sentença de mérito. Princípio do duplo grau de jurisdição não violado. Inteligência do artigo 515 do CPC.

17. BANCO INFORMATIZADO DE LAUDOS PERICIAIS

O tribunal organizará banco de dados eletrônico de laudos periciais para consulta pelas unidades judiciárias e eventual utilização como meio de prova, a partir da matéria objeto da perícia ou das partes envolvidas.

18. CARTA PRECATÓRIA E CARTA DE ORDEM. DISPENSABILIDADE.

No âmbito da competência territorial do Tribunal, a carta precatória e a carta de ordem são dispensáveis quando a prática do ato processual não exigir atuação do magistrado a quem incumbiria o ato a ser cumprido, hipótese na qual o mandado deverá ser expedido pelo próprio juiz da causa, para cumprimento por oficial de justiça da localidade da diligência.

19. TESTEMUNHA. PRECLUSÃO.

Ocorrerá preclusão quando a parte deixar de arrolar testemunhas no prazo fixado pelo juiz. A ausência de testemunhas não arroladas não autorizará o adiamento da audiência, exceto se a parte apresentar convite escrito assinado pela testemunha ausente, hipótese cabível tanto na audiência una quanto na bipartida. A intimação às testemunhas arroladas poderá ser entreque pela parte interessada.

20. PROCESSO. DADOS ESTATÍSTICOS

O Tribunal deverá adotar metodologia científica com objetivo de realizar levantamentos estatísticos confiáveis que permitam avaliar o tempo de duração do processo, os pontos de estrangulamento e as alternativas disponíveis para abreviamento do processo, bem como levantamento de dados que permitam a verificação do real âmbito da jurisdição. Caberá ao tribunal, igualmente, capacitar os servidores e juízes para a correta implantação da metodologia referida. O método de criação desses controles deverá contar com a participação dos magistrados de primeiro grau.

21. FORMAÇÃO DE CONCILIADORES. EFETIVIDADE E PRODUTIVIDADE.

A Escola Judicial, com a participação do núcleo de conciliação, formará conciliadores para atuar na promoção da conciliação entre as partes, tanto na fase de conhecimento quanto na fase de execução, facultada aos magistrados a delegação de atos não jurisdicionais.

22. GRUPO DE APOIO

O tribunal deve criar grupo de apoio a unidades do primeiro grau de jurisdição para a substituição de servidores afastados por mais de trinta dias.

23. CRIAÇÃO DE CONVÊNIO COM O INSS.

O tribunal deve prioritariamente criar e implementar convênio com o INSS para comunicação por meio eletrônico, a fim de que os juízes possam ter acesso aos procedimentos administrativos, laudos periciais e quaisquer outras informações úteis para a instrução das demandas trabalhistas.

24. CONVÊNIO DO TRT COM A CEF.

O tribunal deve estabelecer convênio com a Caixa Econômica Federal para acesso direto às contas vinculadas do FGTS, a critério do juiz.

25. ASTREINTES A TERCEIRO NO PROCESSO DO TRABALHO.

É admissível a aplicação de astreintes a terceiro no processo do trabalho.

26. LAUDO PERICIAL ORAL.

É possível realizar perícia e apresentar oralmente o laudo em audiência, sugerindo-se à Administração do Tribunal que crie comissão para estudar o procedimento.

EIXO TEMÁTICO 3 - PROCESSO ELETRÔNICO

27. USO INSTITUCIONALIZADO DO FIDELIS

Com prévia regulamentação, o tribunal disponibilizará o sistema de registro audiovisual (Fidelis), mediante solicitação do juiz, atendidos os requisitos para o seu uso.

28. PROCESSO ELETRÔNICO. AUDIÊNCIAS UNAS. COMPATIBILIDADE.

A concentração das fases conciliatória, postulatória e instrutória em uma única audiência, ressalvados os casos justificados, como prova técnica, inspeção judicial ou carta precatória, não é incompatível com a tramitação do processo em meio eletrônico.

29. PROCESSO ELETRÔNICO. AUTOS REMETIDOS AO TRIBUNAL. ACESSO AO SISTEMA

Na hipótese de remessa de autos de processo eletrônico ao tribunal, a atuação no feito ficará restrita ao órgão responsável pela condução da causa, conforme mecanismos a serem desenvolvidos pelo setor competente.

30. CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO. OBJETIVIDADE E CONCISÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

O tribunal realizará campanha de conscientização em prol da objetividade e concisão dos autos processuais.

31. DEPÓSITOS JUDICIAIS. CONTROLE ELETRÔNICO

O Tribunal deve obter das instituições financeiras, mecanismos para que se efetue o controle eletrônico dos depósitos judiciais existentes, inclusive do recolhimento de custas e dos depósitos recursais, que sejam vinculados e informados nos autos, de modo a facilitar a identificação dos depósitos e impedir o arquivamento dos respectivos autos.

32. OFICIAIS DE JUSTIÇA. FERRAMENTAS ELETRÔNICAS

O tribunal deve possibilitar aos oficiais de justiça acesso para atuar no processo eletrônico e disponibilizar ferramentas de comunicação instantânea, de modo que os mandados lhes possam ser enviados em tempo real e, desse modo, acelerar o cumprimento e a remessa dos respectivos atos.

33. PESQUISA DE SENTENÇAS PELA INTRANET

O tribunal priorizará a construção de uma ferramenta que possibilite a pesquisa, pela Intranet, das sentenças assinadas digitalmente em processos eletrônicos.

EIXO TEMÁTICO 4 - GESTÃO E POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

34. DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS NO PRIMEIRO GRAU

O tribunal deve instituir grupo de trabalho para estudar a viabilidade de modificação da estrutura de distribuição dos processos no primeiro grau a fim de que:

- a) no primeiro grau de jurisdição, a distribuição dos processos seja efetuada direta e proporcionalmente aos magistrados de primeiro grau, efetivos órgãos julgadores da Justiça do Trabalho, lotados em determinado Foro ou Comarca (art. 111, III, CRFB);
- b) para efeito da lotação de determinado número de juízes, superior ao número de Varas do Trabalho, o Tribunal possa criar foros regionais, de maneira a permitir distribuição equitativa dos processos entre os magistrados e atendimento proporcional à demanda judicial (art. 93, XIII, CRFB);
- c) a Vara do Trabalho, instituição de caráter administrativo e auxiliar do Juiz ou Juízes do Trabalho, tenha estrutura funcional direcionada ao atendimento igualitário de cada magistrado, indistintamente (art. 116, CRFB, e art. 710, CLT).

35. SAÚDE. GRUPO DE TRABALHO. READEQUAÇÃO DOS MÉTODOS DE AVALIAÇÃO

Ante os efeitos deletérios das mensurações de produtividade à saúde dos magistrados e servidores, o tribunal designará grupo de trabalho para readequar os métodos de avaliação atualmente praticados, mediante consulta e participação direta de todos para, ao final, propor as mudanças cabíveis.

36. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. DADOS OBJETIVOS. DIVULGAÇÃO E DISPONIBILIDADE.

As pontuações, médias, fatores e respectivos critérios objetivos que serão utilizados para a promoção devem estar permanentemente visíveis e à disposição de todos os possíveis candidatos, com possibilidade de questionamento pelo interessado, para fins de atualização ou retificação.

37. PROMOÇÃO E ACESSO POR MERECIMENTO. PRAZO DE AVALIAÇÃO.

Os critérios objetivos de promoção e acesso devem ser obtidos pela média das atividades do candidato em todo o período em que ocupou o respectivo cargo e não apenas os últimos meses.

38. SAÚDE FÍSICA E MENTAL. EVENTOS.

O Tribunal deve promover durante a semana institucional encontro anual destinado a discussões sobre saúde, exclusivamente a magistrados.

39. CHECKUP ANUAL DOS MAGISTRADOS. SAÚDE FÍSICA E MENTAL.

O Tribunal deve, anualmente, oportunizar aos magistrados a realização de checkup da saúde física, além de análise ou atendimento com profissional em psicologia.

40. NOMEAÇÃO DE SERVIDORES. REMOÇÃO.

O Tribunal deverá estudar a possibilidade de promover concursos regionalizados e atribuição de gratificações adicionais, com a finalidade de promover a fixação de servidores nas varas de alta rotatividade.

41. REQUISIÇÃO DE SERVIDORES PELOS GABINETES DE SEGUNDO GRAU

A requisição de servidores lotados no primeiro grau para atuar no segundo grau depende obrigatoriamente da reposição imediata, preferencialmente por ocupante do mesmo cargo.

42. ASSISTENTE DE GABINETE DE JUIZ SUBSTITUTO. INDICAÇÃO E ALTERAÇÃO.

Cabe ao juiz substituto a indicação do seu assistente de gabinete, que só poderá ser recusada ou alterada pelo juiz titular mediante decisão fundamentada. Havendo conflito caberá a mediação do Corregedor.

43. SERVIDORES DO GABINETE DO JUIZ TITULAR E DO JUIZ SUBSTITUTO

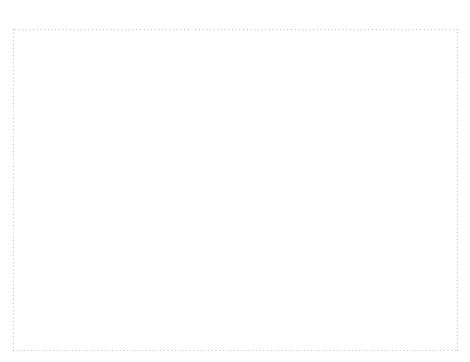
A lotação dos servidores da Vara não inclui os assistentes dos gabinetes dos respectivos juízes.

44. SEGURANÇA INSTITUCIONAL. VIGILÂNCIA PRESENCIAL

O Tribunal adotará de forma imediata a Resolução 104 do CNJ, sobretudo no que se refere ao seu art. 1º e incisos.

Mensagem da Comissão de Avaliação Permanente de Documentos

26 de Setembro de 2012, às 8h30min



Mensagem da Comissão de Avaliação Permanente de Documentos. Juiz Cássio Colombo Filho

Conferência e debates: PJe/JT. Desafios de Implantação.

26 de Setembro de 2012, às 8h30min

Conferência e Debates Desembargador Cláud	dio Mascarenhas Bran	ndão (TRT-5ª Região).
(Coordenador do Con	nitê Gestor do PJe/JT	CSJT e TST).
		:

Conferência e Debates. PJe/JT Desafios de Implantação. - Parte 2 Desembargador Cláudio Mascarenhas Brandão (TRT-5ª Região).



Plenária - deliberação das Proposições

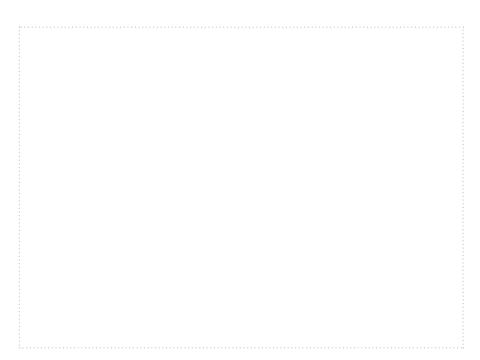
27 de Setembro de 2012, às 14h00min.

Plenária - Votação das propostas - Parte 1

Plenária - Votação das propostas - Parte 2



Plenária - Votação das propostas - Parte 4



Plenária - Votação das propostas - Parte 5

Proposições Aprovadas

EIXO I - DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO E GESTÃO PROCEDIMENTAL

1. ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA A PEDIDO DAS PARTES OU DE UMA DAS PARTES. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

Postulado adiamento por uma ou ambas as partes, através do procurador, mediante petição, desnecessária a intimação pessoal da parte para a data da próxima audiência bastando a ciência aos procuradores.

2. AUSÊNCIA NA INSTRUÇÃO. OITIVA DA PARTE CONTRÁRIA.

Não há direito da parte ausente, presente apenas seu procurador, na oitiva do depoimento pessoal da parte contrária, em respeito ao princípio do contraditório e da igualdade processual, bem como pelo fato de que se uma das partes não pode ter acesso a confissão real, a parte ausente não pode pretender dela se beneficiar.

3. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA PARA CARTA PRECATÓRIA E PROVAS PERICIAIS. MANUTENÇÃO FORA DA PAUTA.

Podem ser mantidos fora da pauta de audiências os processos pendentes de produção de prova pericial ou cumprimento de carta precatória.

4. JUSTIÇA GRATUITA. PRESUNÇÃO RELATIVA. HONORÁRIOS PERICIAIS.

A mera declaração na inicial não gera direito à justiça gratuita quando outros elementos nos autos demonstrem cabalmente que o trabalhador possui condições de arcar com custos da perícia, como, por exemplo, nomeação de assistente técnico, salário atual em padrão mais elevado que a média de mercado, adiantamento espontâneo dos honorários periciais ou créditos a receber na ação trabalhista.

5. PERÍCIAS. FISIOTERAPEUTA E PSICÓLOGO. NEXO CAUSAL. COMPETÊNCIA.

O fisioterapeuta possui competência para realizar perícia cujo objeto seja exclusivamente verificar existência de nexo causal entre o trabalho desenvolvido e a doença corretamente diagnosticada. DOENÇA MENTAL DECORRENTE DO TRABALHO. LAUDO FEITO POR PSICÓLOGO. Ten-

do em vista a dificuldade e o custo para as pericias feitas por profissional psiquiatra, havendo nos autos a não aceitação por três peritos médicos nessa especialidade, é válido laudo feito por psicólogo nomeado pelo juiz para fundamentar decisão relativa a lide envolvendo doença mental originaria do trabalho, com objetivo exclusivo de verificar nexo causal entre a doença mental já devidamente diagnosticada e as condições de trabalho.

6. PROVA PERICIAL, EFICÁCIA PROBATÓRIA, EXTRA-AUTOS.

A prova técnica pericial conserva sua eficácia probatória mesmo fora dos autos em que produzida. Assim, demonstrada a identidade do substrato fático de uma demanda em relação a outra em que a prova técnica foi produzida, é possível a apresentação do laudo pericial desta ação destinado à prova técnica, ainda que não haja concordância da parte contrária.

7. ACORDO. CLÁUSULA QUE FIXA O RETORNO PARA JULGAMENTO DA RESPON-SABILIDADE SUBSIDIÁRIA EM CASO DE INADIMPLEMENTO. VALIDADE. SENTENÇA POSTERIOR VÁLIDA.

Tendo em vista o objetivo maior da conciliação, que muitas vezes só se viabiliza dessa forma quando presentes no polo passivo uma empresa ou empreiteiro e um ente público ou empresa tomadora que não pode fazer acordo, é válida a cláusula que prevê, caso o acordo não seja cumprido, que os autos retornem para julgamento apenas do pedido referente a subsidiariedade. A sentença posterior ao acordo, que julga apenas tal pedido, não é nula, diante da previsão no próprio acordo para que assim fosse, bem como diante do fato que as partes só conciliaram em face de tal previsão.

8. REQUERIMENTO DE QUALQUER DAS PARTES VISANDO MANIFESTAÇÃO, EM SENTENÇA, SOBRE A APLICABILIDADE OU NÃO DA MULTA DO ART. 475-J DO CPC NO PROCESSO DO TRABALHO.

Matéria impertinente à fase de conhecimento. Desnecessidade de decisão a respeito na sentença.

EIXO II - DIREITO DO TRABALHO E POLÍTICA JUDICIÁRIA

9. CONCILIAÇÃO. EMPRESAS COM POLÍTICA DE NÃO FAZER CONCILIAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. LISTA.

Mediante informação dos juízes de primeiro grau e estudos estatísticos, o tribunal poderá elaborar uma lista de empresas cuja politica envolve não fazer acordo em primeiro grau de jurisdição visando um contato por parte da presidência do TRT solicitando a flexibilização dessa política e uma maior atenção aos casos trabalhistas, principalmente os que envolvam doença e acidente de trabalho. O TST também deverá ser informado da situação caso se trate de empresa que atue em todo o território nacional.

10. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. COMPETÊNCIA.

Compete à Justiça do Trabalho decidir sobre o direito a honorários advocatícios de qualquer natureza oriundos de decisão proferida em processo do trabalho.

11. INTERDITO PROIBITÓRIO. DIREITO DE GREVE.

I - Compete a Justiça do Trabalho processar e julgar os interditos proibitórios ajuizados em razão de greve. Interpretação dos arts. 5°, XXII, XXIII, 9°, 114, II, da Constituição da República, e do art. 932 do CPC; II – O Juiz de Cooperação da Justiça do Trabalho do Paraná gestionará junto a Justiça Estadual no sentido de esclarecer entendimento jurisprudencial dominante no Supremo Tribunal Federal no sentido de que a competência material para processar e julgar interditos proibitórios decorrentes de greves é da Justiça do Trabalho.

12. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO NA EXECUÇÃO NO PROCESSO DO TRABALHO.

Após o advento da lei que criou a CNDT, aplica-se ao processo do trabalho a prescrição intercorrente eis que o ordenamento jurídico não permite a pena de caráter perpétuo, ou seja, o devedor que não possui condições de pagar a execução jamais terá seu nome retirado do BNDT.

13. LIQUIDAÇÃO DE AÇÕES COLETIVAS EM INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS.

Acolhida a ação coletiva em defesa de interesses individuais homogêneos, a liquidação individual deve ser realizada mediante proposição de ações de conhecimento individuais, sujeitas à distribuição sem prevenção.

14. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA MULTA.

É legal a destinação de valores de multa aplicada em ação civil pública ou execução de termo de ajuste de conduta a entidade sem fins lucrativos cuja aplicação dos recursos será fiscalizada pelo ministério público do trabalho.

15. MULTAS IMPOSTAS JUDICIALMENTE. REVERSÃO A ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA.

I – Recomenda-se aos Magistrados que todas as multas impostas por decisão judicial da Justiça do Trabalho sejam revertidas a entidades de utilidade pública do Paraná que estejam cadastrados junto a Comissão de Responsabilidade Social do TRT da 9ª Região. II – Somente serão cadastradas na Comissão de Responsabilidade Social do TRT da 9ª Região as entidades que sejam regularmente declaradas de utilidade pública e que não estejam inseridas como devedoras no BNDT. III – Caberá a(o) Presidente(a) da Comissão de Responsabilidade Social deferir requerimento da entidade de

utilidade pública que postule inserção na relação de entidades aptas a receber valores de multas cobradas pela Justiça do Trabalho do Paraná. O requerimento deverá estar acompanhado do ato que reconheceu ao requerente a condição de utilidade pública e a certidão negativa ou positiva com efeitos negativos do BNDT.

16. FIDELIS - DELIMITAÇÃO DE PONTOS FÁTICOS CONTROVERTIDOS. PROCEDI-MENTO OBRIGATÓRIO.

O Juiz que utilizar o sistema de gravação audiovisual de depoimentos - Fidelis, ouvidas as partes, deverá fixar os pontos fáticos controvertidos que demandam a produção de prova oral.

17. FERRAMENTA DE ATUALIZAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO NO SITE.

Deverá ser disponibilizada para utilização pelos advogados a ferramenta de atualização de cálculos trabalhistas (e.g. SAT) no site do TRT para utilização e acesso remoto.

EIXO III - PJe/JT E GESTÃO INSTITUCIONAL

18. CORREIÇÃO. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS. JUÍZES TITULAR E AUXILIAR.

I - A distribuição de autos para cada unidade, e entre os juízes que a compõe, deve ser realizada em estrita observância ao art. 5°, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT da 9ª Região; II - A distribuição de processos de execução entre juízes titular e auxiliar deve ser equânime, observando o mesmo mecanismo de distribuição acima mencionado; III - A Correição ordinária de cada unidade deve avaliar, além do desempenho total da unidade judiciária, também as atuações individuais dos juízes titular e auxiliar em conformidade com a distribuição dos autos na forma acima; IV - Não há óbice a que juízes titular e auxiliar estabeleçam por vontade comum critério de distribuição diverso do fixado no Provimento Geral.

19. DIÁRIAS. JUIZ SUBSTITUTO VOLANTE.

São devidas diárias ao juiz substituto volante toda vez que for designado para atuar em localidade diversa de seu domicílio.

20. DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DE ATIVIDADES DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

O TRT deverá estabelecer políticas de comunicação e prover seu setor de comunicação com a finalidade de munir continuamente a imprensa do Estado com notícias sobre as decisões proferidas por seus magistrados e órgãos de primeiro e segundo graus, como forma de aperfeiçoar sua comunicação com a sociedade.

21. JUIZ DIRETOR DO FÓRUM. NOMEAÇÃO. GRATIFICAÇÃO.

O juiz diretor do fórum será sequencialmente nomeado de acordo com a antiguidade, em sistema de rodízio, entre os juízes titulares de varas do trabalho e receberá uma gratificação durante o seu mandato.

22. JUIZ AUXILIAR FIXO. DESIGNAÇÃO POR QUANTITATIVO DE PROCESSOS.

É obrigatória a existência de um juiz auxiliar fixo por unidade judiciária com distribuição superior a 1000 processos por ano. De forma a atender a situações emergenciais, e em razão da necessidade de juízes disponíveis para tanto a Corregedoria deve estabelecer quais varas ficarão sujeitas à possibilidade de convocação do juiz auxiliar fixo para atendimentos em situações de emergência em unidades de maior movimento.

23. ASSISTENTE DE GABINETE DE JUIZ. REMOÇÃO DO JUIZ. POSSIBILIDADE DE ACOMPANHAMENTO.

O TRT assegurará aos juízes titulares de varas do trabalho e aos juízes do trabalho substitutos, em caso de remoção ou promoção, observados os demais requisitos legais, a possibilidade de remoção voluntária de seus assistentes de gabinetes nas unidades de origem para acompanhá-los no exercício da mesma função nas unidades de destino.

24. QUADRO DAS VARAS DO TRABALHO E DOS GABINETES.

A composição de servidores e funções de confiança previstos na Resolução nº 63, do CSJT, estabelece quantitativos MÍNIMOS de servidores e funções por vara de primeiro grau e gabinete de segundo grau, nada obstando, em havendo quantidade de servidores e disponibilidade orçamentária, o aumento de número de servidores na unidade ou até mesmo das funções destinadas às varas e gabinetes, de forma proporcional.

25. FUNÇÕES DE CONFIANÇA. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS.

Devem ser realizados estudos, levantamentos e revisão da distribuição de funções entre os servidores do Tribunal, de forma a privilegiar a destinação de funções de confiança e cargos comissionados às atividades judiciárias que são a finalidade precípua do Poder Judiciário.

26. PJE – DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL AO NÚMERO DE JUÍZES – CRITÉRIO IM-PRODUTIVO.

O comitê gestor regional do PJE pode encaminhar proposta ao comitê gestor nacional do PJE para que a distribuição dos processos eletrônicos se faça pelo critério do número de varas e não do número de juízes em cada vara.

27. PJE. COMPATIBILIDADE COM FIDELIS. ARQUIVOS EM ÁUDIO, IMAGEM, ÁUDIO E VIDEO. HIPERLINKS.

O PJE e o FIDELIS podem ser atualizados para que seja possibilitada a gravação de audiências. Podem ser carregados ao PJE arquivos de áudio, imagem, vídeo, áudio e vídeo e hiperlinks. Essa funcionalidade pode ser solicitada ao comitê gestor do PJE quando da instalação no Paraná.

28. PJE. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PELA INTERNET.

Deve ser implementado, ou sugerido para desenvolvimento através do PJE, mecanismo que permita a expedição de certidões negativas para as partes interessadas mediante acesso ao site do Tribunal.

29. PJE. APRESENTAÇÃO DA DEFESA ESCRITA E DOCUMENTOS ATÉ O MOMENTO DA AUDIÊNCIA OU DEFESA ORAL.

Os advogados devidamente credenciados deverão encaminhar eletronicamente as contestações e documentos, até a realização da audiência, sem prescindir de sua presença àquele ato processual. Fica facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de até 20 minutos, conforme o disposto no art. 847 da CLT. Trata-se do art. 22 da Resolução 94/2012 do CSJT.

30. PJE.ATOSPROCESSUAISDEOFICIAISDEJUSTIÇA.CERTIDÃOCIRCUNSTANCIADA. DISPENSA DE CONTRA FÉ ASSINADA PELO DESTINATÁRIO.

A comprovação da entrega de expedientes por oficiais de justiça será feita por certidão circunstanciada acerca do cumprimento da diligência, dispensando-se a juntada aos autos de contrafé digitalizada e subscrita pelos destinatários. Trata-se do art. 23 da Resolução 94/2012 do CSJT.

Reportagem Fotográfica

Abertura

24/09/2012



Solenidade de Abertura da II Semana Institucional da Magistratura. Desembargadora Rosemarie Diedrichs Pimpão, Desembargdora Marlene T. Fuverki Suguimatsu e Juiz Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira.



Magistrados e demais convidados durante a Solenidade de Abertura.



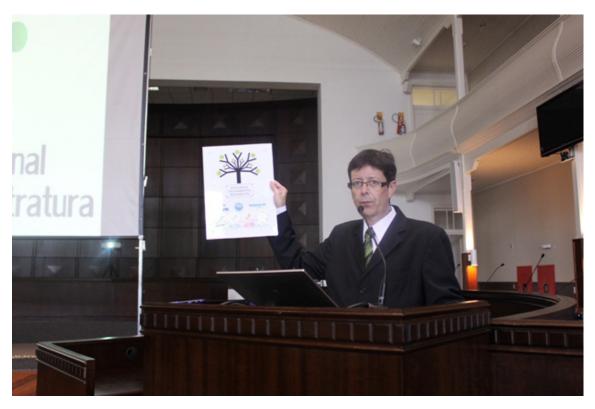
Apresentação detalhada de retrospectiva e encaminhamentos dos temas abordados na I Semana Instituciona, por parte da Excelentíssima Desembargadora Presidente do TRT-PR.



Solenidade de Abertura.



Pronunciamento do Presidente da AMATRA-IX.



Cerimonial exibe o Certificado de Sustentabilidade que foi conferido a unidades e setores que, reconhecidamente, desenvolvem atitudes voltadas às boas práticas de sustentabilidade.



Mensagem da Comissão de Acessibilidade.



Desembargador Ricardo Tadeu Marques da Fonseca.



Comissão de Retrospectiva da I Semana Institucional da Justiça do Trabalho do Paraná.



Desembargador Célio Horst Waldraff.



Juiz Roberto Dala Barba Filho.



Juiz Leonardo Vieira Wandelli.

Oficinas Pedagógicas - Grupos de Trabalho

25/09/2012 - Manhã 26/09/2012 - Tarde



Comissão de Estudos Prévios - Grupo coordenado pela Desembargadora Eneida Cornel e pelos Juízes Paulo da Cunha Boal e Silvio Cláudio Bueno.



Comissão de Estudos Prévios - Grupo coordenado pelo Desembargador Archimedes Castro Campos Júnior e pelos Juízes Eduardo Milléo Baracat e Pedro Celso Carmona.



Comissão de Estudos Prévios - Grupo coordenado pelo Desembargador Francisco Roberto Ermel e pelos Juízes Maurício Mazur e Felipe Augusto de Magalhães Calvet.



Comissão de Estudos Prévios - Grupo coordenado pela Juíza Valéria Franco da Rocha e Juiz Lourival Barão Marques Filho

26/09/2012

Apresentação da Conferência e debates a respeito do PJe-JT



Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Desembargadora Rosemarie Diedrichs Pimpão



Desembargador Ubirajara Carlos Mendes, Presidente da Comissão de Informática do TRT9ª Região e membro do Comitê Gestor do PJE-JT CSJT e TST.



Desembargador Cláudio Mascarenhas Brandão do TRT 5ª Região e Coordenador do Comitê Gestor do PJE-JT CSJT e TST



CIRCUITO SAÚDE

27/09/2012 8h45min às 12h30min



Comissão de Saúde - Oficinas



Comissão de Saúde - Oficinas



Comissão de Saúde - Oficinas



Comissão de Saúde - Oficinas

Oficina Pedagógica - Plenária 27/09/2012



Plenária



Plenária



Magistrados



II Semana Institucional da Magistratura





Em 2013, envie sua contribuição (sentenças, acórdãos ou artigos) para o e-mail escolajudicial@trt9.jus.br